



Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima

CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE • CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

PARECER DO CONSELHO FISCAL REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023

Boa Vista – RR, 07 de setembro de 2024.

O Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima- Sinter, dando continuidade às prerrogativas que lhes são inerentes, quanto à de proceder à análise e fiscalização da aplicação das verbas do SINTER, após realizar sua função e com base no Estatuto do Sindicato, (48 e 49).

Conclui:

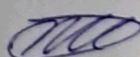
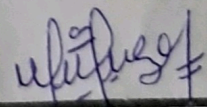

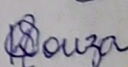
Por encaminhar para a Assembleia Geral para **apreciação** conforme Artigo 49, Inciso VIII do Estatuto do SINTER, as contas do Sindicato, referente ao exercício de 2023, ressaltando que analisou todas as receitas e despesas e que não encontrou nada que possa comprometer a atual Direção e nem tampouco a administração financeira da entidade e, dessa forma, faz as seguintes recomendações:

Em virtude dos acordos/bloqueios judiciais, os repasses às sub-sedes deverão ser reduzidos em 50%, até o término do pagamento destes;

Que o Congresso, previsto em Estatuto para essa gestão, bem como eventos festivos, não ocorram até o término do pagamento dos acordos judiciais;

Que o repasse à Central Única dos Trabalhadores – CUT fique suspenso até o término do pagamento dos acordos judiciais;

Que a atual gestão desenvolva com mais eficiência e eficácia a campanha de sindicalização, para que os recursos, com a entrada de novos sindicalizados, contribuam para sanar essas dívidas judiciais.



Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima

CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE e CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

Diante do exposto, tais recomendações são feitas, para que priorizem o pagamento dos acordos judiciais firmados, uma vez que, o não pagamento acarretará em multas e perda do prédio penhorado que está arrolado nos referidos acordos. Bem como, priorizem o pagamento dos funcionários da entidade, as despesas básicas e os convênios médicos para dar continuidade no andamento das atividades do sindicato.

Atenciosamente,

DIANE MACEDO ESBELL GOMES
Conselheira Fiscal

Karla R. Alencar de Souza
KARLA ROSA ALENCAR DE SOUZA
Conselheira Fiscal

Ilida Souza da Silva
ILDA SOUZA DA SILVA
Conselheira Fiscal

Maria dos Anjos de Alencar Menezes
MARIA DOS ANJOS DE ALENCAR MENEZES
Conselheira Fiscal